



1 Ata da 247ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 17 de novembro de 2016. No dia dezessete de novembro
3 do ano de dois mil e dezesseis, às 14h11min, sob a presidência do Prof. Paulo Márcio de
4 Faria e Silva, reuniram-se, na sala O-307 e por *web* conferência, para os *campi* de Poços de
5 Caldas e Varginha, os seguintes conselheiros: Professores Adriano Aguiar Mendes (ausentou-se
6 às 16h), Ana Lúcia Leite Moraes, Ana Rute do Vale, Carolina Del Roveri (ausentou-se às
7 16h39min), Cláudia Adam Ramos (ausentou-se às 16h22min), Eliana Peres Rocha Carvalho
8 Leite, Eva Burger, Hudsara Aparecida de Almeida Paula, Lana Ermelinda da Silva dos
9 Santos, Leonardo Augusto de Almeida (ausentou-se às 17h25min), Marcela de Andrade
10 Rufato, Ricardo Menezes Salgado e Rodrigo José Pisani; a representante dos servidores
11 Técnico-Administrativos em Educação Carolina de Cássia Araújo (ausentou-se às
12 17h05min) e o representante discente Vitor Devechiaty Rodrigues dos Santos. As
13 conselheiras Camila Maria Silva Paraizo e Marcela Filié Haddad justificaram suas ausências
14 à reunião. Inicialmente, o Conselho acatou, por unanimidade, a solicitação do Presidente
15 para inclusão de processos relacionados ao Recurso à decisão do Colegiado da Prograd, que
16 serão analisados no decorrer da reunião. Os professores Artur Justiniano Roberto Júnior,
17 Maria Gabriela Nogueira Campos e Leonardo Henrique Soares Damasceno participaram da
18 reunião, que foi convocada para tratar dos seguintes assuntos: **a) Processo nº**
19 **23087.012341/2016-96 – Recurso à decisão do Colegiado da Prograd - Resolução nº**
20 **27/2016** – O Prof. Artur Justiniano Roberto Júnior, tendo a palavra cedida pontuou que não
21 falaria a respeito da greve, cujo direito é assegurado pela Constituição Federal, mas sim
22 desse direito ser usufruído em detrimento a outros direitos. Citando vasta legislação e
23 alegando que a suspensão do calendário seria ilegal e imoral, pediu o restabelecimento do
24 calendário acadêmico dos cursos de graduação, cuja suspensão fora aprovada pela Resolução
25 27/2016 do Colegiado da Pró-reitoria de Graduação (Prograd). Solicitou que a
26 Administração envide esforços a fim de garantir o regular exercício do direito de participar,
27 como docente ou discente, de todas as atividades acadêmicas praticadas no âmbito da
28 Universidade, independente de qualquer movimento grevista. O conselheiro Rodrigo José
29 Pisani contrapondo a fala anterior mencionou que a decisão sábia do Colegiado, no seu
30 entendimento, foi amplamente discutida e que não caberia recurso neste Conselho. Afirmou
31 que o direito ao trabalho está acontecendo, pois nenhum docente foi impedido de trabalhar,
32 sendo que a única atividade suspensa pelo congelamento do calendário seria ministrar aula e
33 que as outras atividades estão funcionando normalmente, como por exemplo, as atividades



34 de campo, de pesquisa, dentre outras, e considerou um desrespeito ao Colegiado se o CEPE
35 acatar o recurso, ferindo a institucionalidade da Universidade. Diante dessa manifestação, o
36 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva, mencionando a hierarquia dos Conselhos definida no
37 Estatuto, considerou que uma deliberação do CEPE não desqualificaria uma decisão tomada
38 em instância inferior. Elucidou ainda que neste Conselho caberia grau de recurso e lembrou
39 que o CEPE também não seria a instância final cabendo recurso ao Conselho Universitário
40 para qualquer decisão tomada. Esclareceu que cada Conselho tem suas competências
41 definidas nos seus regimentos e, hierarquicamente, as decisões deverão ser tomadas
42 livremente pelos conselheiros na forma e no julgamento que acharem melhor. O conselheiro
43 Leonardo Augusto de Almeida comentou que não houve tempo hábil para discussão no
44 Instituto de Ciências Biomédicas e questionou se os conselheiros presentes estariam aptos a
45 deliberar a respeito desse recurso. A Profa. Marcela de Andrade Rufato assegurou que a
46 análise deve partir do princípio de que a greve não restringe acesso à Universidade e
47 formação do aluno, considerando que somente o Calendário foi suspenso por decisão
48 colegiada e que nenhum docente se recusou a fazer reposição. A Profa. Maria Gabriela
49 Campos tendo a palavra cedida manifestou que as decisões institucionais não poderiam ferir
50 os direitos constitucionais e disse que apoiava o recurso apresentado. A Profa. Lana
51 Ermelinda da Silva dos Santos, como Pró-Reitoria de Graduação, afirmou que a reunião do
52 Colegiado da Prograd foi bastante participativa, cuja suspensão do calendário foi aprovada,
53 mas que algumas atividades foram autorizadas a funcionar tais como os estágios e outras não
54 foram permitidas, acarretando grande transtorno, inclusive gerando processos de recursos.
55 Comentou que no seu entendimento, a greve e calendário necessariamente não precisam
56 andar juntos e que as dificuldades existem tanto para as universidades que congelaram o
57 calendário como também para as que continuam com as atividades. Assinalou que o
58 calendário suspenso não poderia ser utilizado como prerrogativa de proteger o aluno, pois os
59 docentes deveriam ter a responsabilidade de garantir ao discente o término do semestre
60 letivo. Declarou que o respeito à greve, amplamente discutido, seria independente da
61 discussão da suspensão do calendário e afirmou que os alunos não podem ser prejudicados e
62 os docentes serem obrigados a ministrar aulas estando em greve. O conselheiro Vitor
63 Devechiati Rodrigues dos Santos expôs que a lei não estaria sendo descumprida diante da
64 suspensão do calendário, considerando que, a Instituição tendo autonomia, objetivou
65 simplificar a situação da reposição de aula. O Prof. Artur Justiniano Roberto Júnior reiterou
66 que solicitará ao Reitor tomar as devidas providências no que diz respeito à suspensão,



67 respeitando a legislação. Finalizando, o Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva ponderou que
68 não existe regulamentação própria a respeito da greve e que neste momento deve-se buscar o
69 consenso para as atividades acadêmicas. Relatou que no seu entendimento, ainda não está no
70 momento da Administração tomar nenhuma decisão, considerando que o Colegiado da
71 Prograd manifestou favoravelmente à suspensão como também não chegou à Reitoria
72 nenhum questionamento jurídico. Diante do encaminhamento do Prof. Leonardo Augusto de
73 Almeida se o CEPE teria condições de opinar a respeito do processo e que o conselheiro
74 deveria apresentar o voto da sua Unidade Acadêmica, o CEPE decidiu deliberar, ficando a
75 votação assim definida: 7 votos favoráveis e 7 votos desfavoráveis e duas abstenções. Após o
76 empate, com o voto favorável do Presidente, o Conselho deferiu: 1) suspender o assunto
77 referente ao recurso; 2) aguardar que as Unidades Acadêmicas se posicionem a respeito da
78 possibilidade de restabelecer o funcionamento do Calendário Acadêmico dos cursos de
79 Graduação da UNIFAL-MG, a fim de subsidiar a deliberação pelos conselheiros do CEPE,
80 numa próxima reunião. Neste momento, registramos a saída do conselheiro Adriano Aguiar
81 Mendes. **b) Processo nº 23087.012396/2016-04 - Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) -**
82 **Recurso à decisão do Colegiado da Prograd - Resolução nº 27/2016** – O Presidente do
83 Conselho resumiu o processo, em que o Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT)
84 encaminhou o processo em nome de docentes, em grau de recurso ao CEPE. A Profa.
85 Marcela de Andrade Rufato avaliando que todos os pedidos de excepcionalidade foram
86 deliberados pelo Colegiado da Prograd, questionou se esse também não deveria ter a mesma
87 prerrogativa. A conselheira Carolina Del Roveri esclareceu que os docentes do ICT querem
88 uma manifestação formal de que não sofrerão qualquer sanção, caso venham a ministrar
89 aulas nesse período. A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos rogou bom senso entre as
90 partes na tentativa de amenizar essa situação atípica, pois nenhuma categoria poderá ser
91 prejudicada neste contexto de greve. Quanto ao questionamento a respeito do calendário
92 interrompido, o Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva elucidou que nenhum docente estaria
93 impedido de ministrar aulas nessa situação, para tanto citou os processos de
94 excepcionalidade acatados pelo Colegiado da Prograd e pelos não aprovados, que estão
95 chegando ao CEPE como grau de recurso. Neste momento, registramos a saída da
96 conselheira Cláudia Adam Ramos. Após discussão, o CEPE decidiu, por maioria: 1)
97 suspender a discussão do assunto; 2) que o ICT encaminhe o processo ao Colegiado da
98 Prograd, para que seja analisado como excepcionalidade à Resolução nº 27/2016. Neste
99 momento, registramos a saída da conselheira Carolina Del Roveri. **c) Processo nº**



100 **23087.012353/2016-11 – Recurso à decisão do Colegiado da Prograd – Curso de**
101 **Farmácia** - A conselheira Ana Lúcia Leite Moraes relatou que o Colegiado do Curso de
102 Farmácia autorizou os docentes a ministrar aulas para os 9º e 10º períodos, pela preocupação
103 de que muitos alunos foram aprovados a assumir vagas em estágios e se não estiverem
104 liberados pela Universidade ficaria complicado a inserção deles no mercado de trabalho. A
105 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos explicou que esses alunos da Universidade
106 competem com outras Instituições e se eles perderem essa oportunidade o prejuízo seria
107 imenso. O Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva reiterou que, caso o Conselho delibere por
108 acatar o recurso, que fique bem claro que o docente não será obrigado a ministrar aula, se
109 estiver em greve. Neste momento, registramos a saída da conselheira Carolina de Cássia
110 Araújo. Após considerações, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o recurso e aprovar a
111 finalização das atividades presenciais para os discentes do 9º período do Curso de Farmácia
112 da UNIFAL-MG. Neste momento, registramos a saída do conselheiro Leonardo Augusto de
113 Almeida. O Presidente solicitou e o Conselho acatou, por unanimidade, que os Processos
114 referentes aos **Recursos - Regime Especial de Estudos – Curso de Biotecnologia** fossem
115 discutidos em conjunto: **d) Processo nº 23087.012097/2016-61 – Acadêmicas Beatriz**
116 **Lonardoni Fonoff e Gabrielle de Jorge Bassi e Processo nº 23087.012077/2016-91 –**
117 **Acad. Rayra Dituri** – Após manifestação da Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos, o
118 CEPE decidiu, por maioria, acatar o recurso para Regime Especial de Estudos impetrado
119 pelas discentes Beatriz Lonardoni Fonoff, Gabrielle de Jorge Bassi e Rayra Dituri, discentes
120 do curso de Biotecnologia da UNIFAL-MG. A reunião encerrou-se às 17h36min. Nada mais
121 a registrar, eu, Adriana Teófilo Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue
122 assinada:
123 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
124 Prof. Adriano Aguiar Mendes
125 Profa. Ana Lúcia Leite Moraes
126 Profa. Ana Rute do Vale
127 TAE Carolina de Cássia Araújo
128 Profa. Carolina Del Roveri
129 Profa. Cláudia Adam Ramos
130 Profa. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite
131 Profa. Eva Burger
132 Profa. Hudson Aparecida de Almeida Paula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
SECRETARIA GERAL



- 133 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
- 134 Prof. Leonardo Augusto de Almeida
- 135 Profa. Marcela de Andrade Rufato
- 136 Prof. Ricardo Menezes Salgado
- 137 Prof. Rodrigo José Pisani
- 138 Acad. Vitor Devechiati Rodrigues dos Santos
- 139 TAE Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)